



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74)

3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Parecer Jurídico

Pregão Presencial nº 020/2021

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pela Senhora **Carla Cristiane Rocha Ferreira**, Pregoeira do Município de Irecê acerca de RECURSO interposto por **IGOR RODRIGUES LOPES LTDA**, em face de decisão da autoridade competente, que revogou o processo licitatório nº **020/2021, Pregão Presencial**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para confecção de kits da alimentação escolar para atender aos alunos, (que se encontram em isolamento social, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID19) da rede municipal de educação através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em 17 de junho do corrente ano, o prefeito deste Município, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, autoridade competente para revogar o presente processo licitatório, acolheu o Parecer desta Procuradoria Jurídica, revogando o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Desta forma, não é possível a apreciação do presente pleito nos moldes solicitados, em virtude de que a autoridade descrita no artigo 109, parágrafo 4º, da lei 8 666/93 já foi dirigido e decidido pela autoridade máxima deste Município. No entanto, apenas a título de esclarecimento e de respeito ao peticionamento formulado, passamos a tecer o seguintes esclarecimentos.

Como incerto no parecer jurídico, esclarecemos, mais uma vez, que o poder discricionário é uma prerrogativa da autoridade administrativa visando a opção que possa melhor atender o interesse público. Assim leciona a doutrina jurídica pátria. Mencionem-se os dizeres de José dos Santos Carvalho Filho:

É cediço que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade desta revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74)

3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifos nosso)

Esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Trata-se da aplicação de um dos princípios basilares do Direito Administrativo, qual seja, o princípio da autotutela dos atos administrativos, que, aliás, nos dizeres do professor Diogenes Gasparini, determina:

“A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros por meio da revogação e os últimos por via da invalidação” (cf. in Direito Administrativo, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 73) (destaque nosso).

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74)

3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



O juízo de conveniência e oportunidade da revogação das licitações em geral é uma decisão que pode ser exercida a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, desde que preenchidos os requisitos autorizadores para a sua adoção, como no presente caso.

Inserese, portanto, que **a Administração tem a oportunidade de confirmar ou revogar o certame, não sendo obrigatório o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois ainda não foi gerado direito subjetivo à empresa vencedora, o que acontece somente com a adjudicação e contratação,** como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, **só há aplicabilidade do §3º, do art. 49, da Lei 9666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato).**

Diante disso, OPINO pelo não conhecimento do recurso interposto, vez que a autoridade competente já decidiu por sua revogação, com base em interesse público devidamente justificado, ressaltando, ainda, que por não ter sido gerado direito subjetivo ao recorrente, não se aplica o §3º, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê/Bahia, 01 de julho de 2021.



Carla Cristiane de Lima
Procuradora do Município de Irecê
OAB/BA nº 35.755
Decreto nº 010/2021